



**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 05/02/2020**  
**HORÁRIO: 08:30 horas (Horário de Brasília - DF)**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Unistalda, Largo Inácio Lopes Filho, nº 01**

O **MUNICÍPIO DE UNISTALDA** torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob nº 02/2020, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** Processo Administrativo nº 32/2020, objetivando a **CONTINUIDADE DA OBRA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 001/2013 (PROJETO FNDE) – RECURSOS FEDERAIS PAC 2 OBRA 1003204 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, assim como as demais normas regulamentares aplicáveis ao objeto, e as disposições deste Edital e seus anexos.

A sessão de processamento da presente Tomada de Preços será realizada na Prefeitura Municipal de Unistalda, situada no Largo Inácio Lopes Filho, nº 01, neste Município, no dia 05 de fevereiro de 2020, às 08:30 horas pelo horário de Brasília – DF, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Municipal nº 248, de 29 de julho de 2019.

Não havendo expediente no dia supracitado, o recebimento dos envelopes contendo as propostas destinadas a este Procedimento Licitatório será realizado no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Unistalda que se seguir. Salienta-se que todos os horários estabelecidos neste edital e/ou seus anexos seguem o fuso horário de Brasília-DF.

## **1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa do ramo, para fornecimento de material, mão-de-obra e execução de **continuidade da obra destinada a CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 001/2013 (PROJETO FNDE) – RECURSOS FEDERAIS PAC 2 OBRA 1003204 e CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**, tendo como critério para seleção das propostas, o **menor preço global**, obedecidas as disposições e especificações técnicas constantes no projeto e demais anexos.

1.2 Serão desclassificadas as propostas de preços com oferta de valores superiores a **R\$511.817,31 (quinhentos e onze mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e um centavos)**.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO**

2.1 Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Unistalda ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação e os dias de expediente administrativo.

2.1.1 2.3 É vedada a participação de:

- a) pessoas físicas;
- b) concordatárias ou em processo de falência, ou de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



- c) que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Unistalda ou com a Administração Pública em geral, suspenso; ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) impedidas por lei, ou por ato judicial, de participar de certames licitatórios;
- f) cooperativas de trabalho, conforme TAC nº 01223.00007/2018.

**2.2** Para efeitos de cadastramento e emissão de Certificado de Registro Cadastral – CRC, as interessadas deverão apresentar, **até o dia 31 de janeiro de 2020**, os seguintes documentos:

### **2.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b) Certidão de enquadramento, expedida pela Junta Comercial do Estado da respectiva Empresa, podendo esta ser substituída pela consulta de optante no site do Simples Nacional ou ainda, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte para as licitantes que ofertem propostas e/ou pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) apresentação de documento de identidade ou equivalente do representante legal da Pessoa Jurídica;
- d) alvará de localização e funcionamento.

### **2.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mediante a apresentação do Cartão de CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, mediante apresentação do documento de identificação do contribuinte;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou domicílio ou sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas.

### **2.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU);
- b) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características, quantidades, prazos, valores e condições do objeto do presente edital e seus anexos.

OBS.: para efeitos da letra “b”, considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao desta licitação, e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

- c) Prova de a licitante possuir no seu quadro funcional permanente profissional de nível superior detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA/CAU, da seguinte forma:

c.1) Para empresas, a prova de possuir no quadro permanente, profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio de apresentação do contrato social, e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou apresentação de contrato de prestação de serviço que estipule as responsabilidades do profissional para com a empresa licitante.

c.2) Prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA/CAU ou certidão do mesmo.

OBS.: Com relação ao profissional do item “c”, deverá ser este o responsável técnico em todas as fases deste procedimento licitatório e da execução contratual.

- d) Atestado (s) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU/CREA, emitido (s) em nome do profissional (is) citado (s) no item acima, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado (s) do Certificado de Acervo Técnico – CAT, devidamente vinculado (s), expedido (s) pela entidade profissional competente (Registro no Sistema CREA/CONFED e/ou CAU), comprovando que o (s) mesmo (s) foi (ram) responsável (is) técnico (s) por obras de complexidade igual ou superior ao objeto da presente licitação;

- e) Atestado (s) ou Certidão (ões) em nome da empresa licitante, emitido (s) pelo contratante titular – pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA E/OU CAU, comprovando ter executado serviços de engenharia e atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, devendo comprovar experiência igual ou superior ao objeto da licitação;

- f) Capacidade Técnico-operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado e certidão, com no mínimo 50% dos quantitativos licitados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vistado pelo CREA ou CAU.

- g) Equipamentos: Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, parágrafo 6º, da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução do objeto desta licitação.

- h) Declaração de que está em condições de iniciar as obras imediatamente, após a assinatura do contrato e a correspondente Ordem de Início dos Serviços.

#### **2.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



2.2.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, Decreto 6022/2007 e IN nº 1.420/2013 da SRF, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

2.2.4.2 Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

2.2.4.3 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

2.2.4.4 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) No caso de sociedade por ações, publicado em jornal oficial, ou em jornal de grande circulação ou do registro na Junta Comercial;

b) No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticada na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

c) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

d) No caso de sociedade simples - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

e) Os documentos contábeis do último exercício já exigíveis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, bem como do requerimento de autenticação.

2.2.4.5 Os documentos relativos ao subitem 2.2.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

2.2.4.6 A capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

Ativo Circulante



LC = -----  
Passivo Circulante

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

2.2.4.7 A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) no índice acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para os itens que correspondem à sua proposta.

2.2.4.8 O item 2.2.4.6 é considerado somente para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

2.2.4.9 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação.

### **2.3 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002. **(MODELO ANEXO II).**

2.4 Os documentos constantes dos itens 2.4 a 2.9 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.5 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

OBS.: O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL será emitido no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data da apresentação completa dos documentos.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE UNISTALDA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE UNISTALDA**



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

3.2 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 Para a **HABILITAÇÃO** a licitante deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 01**:

- a) Cópia do Certificado de Registro Cadastral atualizado junto à Prefeitura Municipal de Unistalda;
- b) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado não há superveniência de fato impeditivo da habilitação; **(MODELO ANEXO III)**.
- c) Certidão de registro e regularidade da proponente junto ao CREA/CAU, dentro de seu prazo de validade, observando-se que as proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413, de 27/06/1997 do CONFEA, sendo que a(s) empresa(s) que apresentar(em) a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU com dados cadastrais diferentes dos dados contratuais será(ão) inabilitada(s) com fulcro na alínea “e” do § 1º do art. 2º da Resolução nº 266, de 15/12/1979, do CONFEA;
- d) Declaração de Conhecimento e Vistoria Técnica, que será expedida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, quando da visita ao local onde a obra será executada, devendo ser preenchido e assinado pelo responsável técnico da licitante e por engenheiro civil do Município que acompanhará a visita técnica. É imprescindível a presença do responsável técnico da empresa na vistoria técnica, sem a qual o Município não expedirá o documento.
  - d.1) A data da vistoria deverá ser anterior a, no mínimo, **três dias da data prevista para a abertura dos envelopes propostos** e deverá ser previamente agendada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com os engenheiros municipais.
  - d.2) A vistoria poderá ser dispensada, conforme anexo IV (MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA).

3.4 O **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA** deverá conter:

- a) Proposta financeira, mencionando o preço global e unitários para a execução da obra, inclusive por extenso, com até duas decimais após a vírgula, orientado pela Memorial Técnico Descritivo da presente licitação, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência. A proposta deverá ser entregue em uma via datilografada ou digitada, com identificação do proponente, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras;
- b) Planilha orçamentária, contendo quantitativos, valores unitários e total, orientada pela planilha indicada no anexo 11.15 deste edital;
- c) Cronograma físico financeiro da obra, orientado pela planilha indicada no anexo 11.15 deste edital;



3.5 Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Unistalda, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

OBS. 01: O prazo de validade da proposta será de até 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.

OBS. 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3.6 Deverão ser consideradas na composição de serviços e respectivos preços unitários, todos os custos globais dos serviços, inclusive:

3.6.1 Mão-de-obra: pessoal, transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual tais como: luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal. Não se admitirá operários ou qualquer pessoa trabalhando na obra, sem uniforme e equipamento de segurança;

3.6.2 Veículos e Equipamentos: operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade necessários à execução das obras;

3.6.3 Ferramentas, aparelhos e instrumentos: operação e manutenção de ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à implantação das obras;

3.6.4 Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos;

3.6.5 Segurança e vigilância: fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes (Equipamentos de Proteção Individual), assim como pessoal habilitado à vigilância das obras;

3.6.6 Realização de ensaios e teste de materiais: quando previstos em projeto ou exigidos pela Fiscalização da Prefeitura, sendo que o ônus decorrente de tais ensaios correm por conta exclusiva da contratada.

#### **4 DO JULGAMENTO**

4.1 Esta licitação é do tipo **menor preço global** e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço global para a execução da obra, respeitado também o critério de aceitabilidade dos preços, conforme disposição em anexo.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

4.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.4 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 4.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



4.7 O disposto no subitem 4.4 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.8 Após a aplicação do disposto nos itens anteriores, referentes a critério de desempate, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) produzidos no país;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

4.9 Em caso de persistência de empate entre duas ou mais propostas, realizados os critérios anteriores e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3 da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.

4.10 Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos;
- c) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma do art 48, inciso II da Lei nº 8666/93 ou excessivos, considerando-se para tanto, os valores superiores aqueles definidos como critérios de aceitabilidade dos preços.

## **5 DOS CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

5.1 Serão desclassificadas as propostas de preços com oferta de valores acima de **R\$511.817,31 (quinhentos e onze mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e um centavos)**.

## **6 DOS RECURSOS**

6.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Os recursos quando interpostos, deverão ocorrer através de petição escrita, entregues no PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Unistalda, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, ou mediante Correio, via sedex, com AR (aviso de recebimento), sendo a tempestividade verificada de acordo com a data da postagem, endereçada ao Centro Administrativo de Unistalda (Endereço: Prefeitura Municipal de Unistalda, Largo Inácio Lopes Filho, nº 01, CEP 97755-000).

## **7 DOS PRAZOS PARA ASSINATURA, DOCUMENTAÇÃO, INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS**

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, convocará formalmente a vencedora para assinar o contrato, que poderá ocorrer inclusive via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. A licitante vencedora deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação.

7.2 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





7.3 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

7.4 Será de inteira e expressa responsabilidade da licitante as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato. Ressalte-se que a licitante será responsável pelas despesas com água e luz do local durante todo o prazo de execução da obra, procedendo, inclusive, à alteração cadastral junto às empresas de fornecimento de água e energia elétrica.

7.5 Durante todo o período de execução da obra a empresa contratada deverá manter um **Diário de Obra**, em 03 (três) vias, onde será anotado todo o andamento dos serviços, indicação dos imprevistos ocorridos, bem como a ocorrência de chuvas ou outros acontecimentos que possam dificultar o seu andamento. O diário também servirá para que o fiscal da Prefeitura faça as devidas anotações e solicitações pertinentes à obra.

7.6 A Empresa contratada deverá fornecer e instalar, às suas expensas, placa de identificação da obra segundo modelo padrão Municipal a ser fornecido pelo Setor de Engenharia, tamanho 3,00m x 1,00m, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização para início dos serviços.

7.7 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

7.7.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de **multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato**, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

**7.8 O prazo para execução da obra será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar do 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à emissão da Ordem de Serviços. O referido prazo é improrrogável, tendo em vista o término do prazo do Convênio com o FNDE.**

7.9 Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Unistalda.

**7.10 No ato de assinatura, a Administração exigirá garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contrato**, nos termos do § 3º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, garantia esta que será prestada, optativamente, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

7.11 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.12 A não apresentação da garantia até o ato da assinatura do contrato inviabilizará a assinatura do mesmo, e será aplicada a multa prevista no item 7.7.1.

## **8 DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**



8.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro elaborado pela **CONTRATADA** e corresponderão às etapas realizadas no intervalo do período delimitado, obedecendo ao laudo e ao boletim de medição, aceitos pela CONTRATANTE.

8.2 Para fins de pagamento serão adotados os seguintes critérios:

8.2.1 Será utilizado o valor de R\$ 123.159,77 (cento e vinte e três mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) oriundo do **PROJETO FNDE – RECURSOS FEDERAIS PAC 2 OBRA 1003204**, a ser pago conforme liberação do Convênio e cronograma de medição apresentado pelo Setor de Engenharia do Município para posterior liberação do recurso.

8.2.2 **O Município de Unistalda utilizará como aporte financeiro ao projeto, o valor de R\$ 380.242,91 (trezentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), a ser pago após o cronograma de medição apresentado pelo Setor de Engenharia do Município, independente de liberação ou não dos recursos do Convênio. Ainda, será utilizado o valor de R\$8.414,63 (oito mil, quatrocentos e catorze reais e sessenta e três centavos) dos serviços complementares.**

8.2.2.1 O valor da contrapartida do Município é majorado em decorrência da média apurada em três pesquisas com empresas do ramo, uma vez que o Município já publicou procedimentos licitatórios a fim de adjudicar o presente objeto, os quais restaram inexitosos, ante a verificação de que os valores constante na tabela SINAPE não foram suficientes para atrair empresas para participar dos certames anteriores.

8.2.3 Para fins de transparência e prestação de contas, os Boletins de Medição e Notas fiscais para cada etapa da obra deverão conter elementos distintos para cada fonte de recursos.

8.2.3.1 Caberá ao Fiscal da obra orientar à CONTRATADA, a distribuição dos valores para os Boletins e Notas Fiscais necessários para o pleito de desembolsos financeiros.

## **9 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para efetivar a adequação do serviço. Após 3 (três) reincidências e/ou o prazo para adequação, poderá também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) pela inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



f) multa de 8% (oito por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo, pela entrega de serviços/parcelas em desacordo com as especificações, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis para adequação, podendo, também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

g) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de **multa de 3% (três por cento)** do valor total do contrato, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

## **10 DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários, vigentes na Lei de Orçamento para o exercício de 2020:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

U.O: 01 – ENSINO FUNDAMENTAL

ATV. 2.011 – ENSINO FUNDAMENTAL

Cód.Orç.Red.: 99 a 101 (Obras e Instalações)

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.2 Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

11.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.4 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica total concordância com as condições do Edital de licitação.

**OBS.:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93).

11.5 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8.666/93. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceito pela Administração. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

11.6 No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por



igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123, de 2006, com vista à contratação.

11.7 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.8 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução deste, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes que deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 24 horas.

11.9 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.10 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

11.11 A autoridade competente para homologar, revogar ou anular o presente processo licitatório é o Prefeito Municipal.

11.12 Em todas as fases da presente licitação, aos casos omissos serão aplicadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

11.13 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

11.13.1 Planilha Orçamentária conforme SIMEC;

11.13.2 Planilha Orçamentária Serviços Complementares;

11.13.3 Memorial Descritivo;

11.13.4 Cronograma Físico-Financeiro conforme SIMEC;

11.13.5 Cronograma Físico-Financeiro Serviços Complementares;

11.13.6 Projeto elétrico 1;

11.13.7 Projeto elétrico 2;

11.13.8 Projeto hidráulico;

11.13.9 Projeto sanitário;

11.13.10 Projeto estrutural;

11.13.11 Projeto estrutural;

11.13.12 Projeto estrutural;

11.13.13 Projeto estrutural;

11.13.14 Projeto estrutural;

11.13.15 Projeto estrutural;

11.13.16 Projeto estrutural;

11.13.17 Projeto estrutural;

11.13.18 Projeto estrutural;

11.13.19 Projeto estrutural;

11.13.20 Projeto estrutural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
Comissão Permanente de Licitação

Largo Inacio Lopes Filho, nº 01 – Fone: (55) 3611-5111/5108 – E-mail: licitacao@unistalda.rs.gov.br – CEP 97.755-000

11.13.21 Planta localização;

11.13.22 Planialtimétrico;

11.13.23 Planta situação;

11.13.24 Planta de locação;

11.13.25 Projeto arquitetônico;

11.13.26 Projeto arquitetônico;

11.13.27 Projeto arquitetônico;

11.13.28 Projeto arquitetônico

11.13.29 Projeto arquitetônico;

11.13.30 Cálculo BDI.

11.14 Modelo de Declaração (não emprego de menores de dezoito anos em trabalho noturno).

11.15.10 Modelo de Declaração (de que da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado não há superveniência de fato impeditivo da habilitação);

11.16 Todos os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor do Município, ou ainda, através de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.17 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 14h, na Prefeitura Municipal de Unistalda, sita no Largo Inácio Lopes Filho, nº 01, em Unistalda, onde poderão ser obtidas cópias do edital, diretamente na Secretaria da Fazenda do Município, pelo fone/fax nº (55) 3611-5108/5111, através da página da Prefeitura na internet [www.unistalda.rs.gov.br](http://www.unistalda.rs.gov.br). ou pelo e-mail [licitacao@unistalda.rs.gov.br](mailto:licitacao@unistalda.rs.gov.br).

11.18 Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Unistalda, RS, 16 de janeiro de 2020

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**  
Prefeito Municipal em exercício

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em        /        /2020

**GEISON MARTINS GUERIN**

Assessor Jurídico  
OAB/RS 70.154

**ANA PAULA WALLAU PERUFFO**

Assessora Jurídica  
OAB/RS 103.033



**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020**

**CONTINUIDADE DA OBRA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE  
QUADRA ESCOLAR COBERTA 001/2013 (PROJETO FNDE) –  
RECURSOS FEDERAIS PAC 2 OBRA 1003204 E  
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE UNISTALDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.119/0001-00, com sede no Largo Inácio Lopes Filho, nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_, e no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_, e no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

1.1 Constitui objeto do presente, o fornecimento de material, mão-de-obra e execução de **continuidade da obra destinada a CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 001/2013 (PROJETO FNDE) – RECURSOS FEDERAIS PAC 2 OBRA 1003204 e CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**, obedecidas as disposições e especificações técnicas constantes no projeto e demais anexos, de acordo com a Tomada de Preços nº 02/2020, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O regime de execução será indireto, na modalidade empreitada por preço global, de que trata a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), entendendo-se inclusos todos os



custos diretos e indiretos, assim como despesas, lucros, impostos, encargos ou qualquer outro ônus financeiro que por ventura venha a ser onerado pela **CONTRATADA** para a sua perfeita execução.

3.2 Os pagamentos serão efetuados diretamente em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e corresponderão às etapas realizadas no intervalo do período delimitado, obedecendo ao laudo e ao boletim de medição, aceitos pelo Fiscal do Contrato e Fiscal da Obra, estando condicionados a liberação de recursos pelo FNDE, conforme cláusulas do **PROJETO FNDE – RECURSOS FEDERAIS PAC 2 OBRA 1003204**.

3.2.1 A nota fiscal (preferencialmente) eletrônica, deverá acompanhar os pedidos de desembolso e discriminar os materiais empregados na etapa, e distinta para serviços, constando ainda o número do Contrato, da Tomada de Preços nº 02/2020 e a menção ao **PROJETO FNDE – RECURSOS FEDERAIS PAC 2 OBRA 1003204**, bem como deverá apresentar a GFIP juntamente com a nota.

3.3 Para fins de pagamento deverão ser observados ainda:

3.3.1 Será utilizado o valor de R\$ 123.159,77 (cento e vinte e três mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) oriundo do **PROJETO FNDE – RECURSOS FEDERAIS PAC 2 OBRA 1003204**, a ser pago conforme liberação do Convênio e cronograma de medição apresentado pelo Setor de Engenharia do Município para posterior liberação do recurso.

3.3.2 **O Município de Unistalda utilizará como aporte financeiro ao projeto, o valor de R\$ 380.242,91 (trezentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), a ser pago após o cronograma de medição apresentado pelo Setor de Engenharia do Município, independente de liberação ou não dos recursos do Convênio. Ainda, será utilizado o valor de R\$8.414,63 (oito mil, quatrocentos e catorze reais e sessenta e três centavos) dos serviços complementares.**

3.3.3 Para fins de transparência e prestação de contas, os Boletins de Medição e Notas fiscais para cada etapa da obra deverão conter elementos distintos para cada fonte de recursos.

3.3.3.1 Caberá ao Fiscal da obra orientar à **CONTRATADA**, a distribuição dos valores para os Boletins e Notas Fiscais necessários para o pleito de desembolsos financeiros.

3.3.4 A **CONTRATANTE** poderá quitar a parcela referente ao seu recurso, em período distinto daquele subordinado ao **PROJETO FNDE – RECURSOS FEDERAIS PAC 2 OBRA 1003204**, desde que a etapa já esteja aprovada pelo FNDE.

3.3.5 A **CONTRATADA** deverá informar na nota fiscal o número da agência e conta bancária de sua titularidade, para fins de desembolsos financeiros por parte da **CONTRATANTE**.

3.4 Para os pedidos de desembolso financeiro a **CONTRATADA** deverá proceder da seguinte forma, sendo que a cada apresentação da nota fiscal, deverá anexar junto a GFIP:

3.4.1 PRIMEIRA PARCELA, anexar:

a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93; b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra; c) Guia de recolhimento do FGTS; d) Nota Fiscal/Fatura (preferencialmente eletrônica), emitida pela **CONTRATADA**, com discriminação dos materiais e os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela; e) Folha de pagamento específica



referente a atividade realizada; f) Planilha de medição da etapa pleiteada pela empresa, assinada pelo responsável técnico da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**; g) termo de recebimento da etapa concluída, emitida e assinada pelo Fiscal da Obra e pelo Fiscal do Contrato, respectivamente.

3.4.2 PARCELAS INTERMEDIÁRIAS: a) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra; b) Guia de recolhimento do FGTS; c) Nota Fiscal (preferencialmente eletrônica) emitida pela empresa executora discriminando os materiais e os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela; d) Folha de pagamento específica referente a etapa da obra em execução; e) Planilha de medição da etapa pleiteada pela empresa, assinada pelo responsável técnico da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**; f) Termo de Recebimento da etapa concluída, emitido e assinado pelo Fiscal da Obra e Fiscal do Contrato.

3.4.3 PARCELA FINAL: a) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra; b) Guia de recolhimento de FGTS; c) Nota Fiscal (preferencialmente) eletrônica emitida pela **CONTRATADA** com discriminação dos materiais e serviços executados, o período de execução e o valor da parcela; d) Folha de pagamento específica referente a etapa da obra executada; e) Certidão Negativa de Débito do INSS referente a obra executada; f) Planilha de medição da etapa pleiteada pela empresa, assinada pelo responsável técnico da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**; g) Diário de obra, devidamente preenchido pela contratada e visado pelo representante do Município; h) Termo de Recebimento da etapa concluída, emitido e assinado pelo Fiscal da Obra e Fiscal do Contrato.

Parágrafo Único: Em todas as fases, os documentos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato.

3.5 A **CONTRATADA**, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na Ordem de Serviços nº 209/99 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da tomadora de serviços, no ato de pagamento das parcelas, no percentual de 11% sobre o valor declarado na nota fiscal como mão-de-obra.

3.6 Será retido, a título de ISS, em favor da **CONTRATANTE**, o valor correspondente a 3% (três) por cento, sobre o total da mão-de-obra declarada na nota fiscal, do qual será fornecido documento correspondente.

3.7 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os serviços prestados não estiverem de acordo com as planilhas e especificações técnicas anexas ao edital e contrato.

3.8 A **CONTRATANTE** poderá reduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

3.9 Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato e seu objeto, haja vista sua execução em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários, vigentes na Lei de Orçamento para o exercício de 2020:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

U.O: 01 – ENSINO FUNDAMENTAL

ATV. 2.011 – ENSINO FUNDAMENTAL

Cód.Orç.Red.: 95/428 (Obras e Instalações)

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**





### 5.1 Da CONTRATANTE

- a) Expedir Ordem de início dos serviços, nos prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e dados necessários à execução do objeto deste contrato, considerada a natureza dos mesmos;
- c) Acompanhar a execução do contrato através de Fiscal designado especificamente para a finalidade, e o objeto, através de Fiscal da Obra, com poderes para aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato e de seu objeto;
- d) Sustar os serviços em execução pela **CONTRATADA**, se caracterizada inobservância às Cláusulas contratuais;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- f) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pela **CONTRATADA**.

### 5.2 Da CONTRATADA

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços nº 02/2020;
- b) Fornecer mão-de-obra, material e executar a obra descrita no edital de Tomada de Preços nº 02/2020, conforme o modo e tempo convencionados;
- c) Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder da **CONTRATANTE**, em razão de vício existente ao tempo da entrega, bem como pelas falhas na execução da obra;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela obra, porventura executada com vício ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente contrato;
- f) Manter durante a execução contratual os seguintes seguros:
  - f.1) Contra acidentes de trabalho;
  - f.2) Risco de responsabilidade civil do construtor.
  - f.3) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- g) Reparar ou reconstruir partes da obra danificada por qualquer evento ou sinistro ocorrido em sua execução, independente da cobertura seguro, no prazo determinado pela **CONTRATANTE**, contado a partir do recebimento da notificação expedida para tanto;
- h) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, emanadas pela legislação em vigor.
- i) Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução da obra objeto deste contrato, sendo



responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

j) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços;

l) Propiciar aos seus empregados às condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle das tarefas afins, inclusive equipamento de proteção individual (EPI'S)

m) Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pela **CONTRATANTE**;

n) Assegurar livre acesso à fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações necessárias;

o) Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, energia elétrica e outros, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

p) A **CONTRATADA** deverá manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

q) A sinalização da obra cabe integralmente à **CONTRATADA**, sendo que eventuais desvios e bloqueios de trânsito serão programados junto à Prefeitura Municipal.

r) Após a conclusão da obra, as vias deverão ficar livres de obstáculos, equipamentos e materiais, assegurando desta forma a livre circulação de veículos e pedestres.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste termo, a **CONTRATANTE**, designará o servidor \_\_\_\_\_ ocupante do cargo de provimento efetivo de \_\_\_\_\_, através da Portaria Municipal nº \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

6.2 A **CONTRATANTE** fará a fiscalização do objeto do contrato (fiscalização da obra), através de servidor do quadro de provimento efetivo, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, \_\_\_\_\_, com registro no CREA/RS, nº \_\_\_\_\_, conforme designação formal através da Portaria Municipal nº \_\_\_\_\_.

6.3 Os fiscais (dentro de suas competências), poderão determinar que seja susado o serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo realizado com a boa técnica profissional ou que esteja em desacordo com o objeto contratado.

6.4 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência dos fiscais, deverão ser solicitadas à Assessoria Jurídica do Município, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

6.5 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.



**6.6** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1 A vigência deste contrato será de até 90 (noventa) dias, contados da data de início das obras, confirmando-se esta data, através da ordem de serviços. O referido prazo é improrrogável, tendo em vista o término do prazo do Convênio com o FNDE.

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77, segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 Na hipótese de comunicação de não repasse total ou parcial pelo ente federativo, entende-se suspenso o **CONTRATO**, sem quaisquer ônus para o Município de Unistalda/RS.

### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 Quaisquer alterações na forma de pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inc. I).

9.1.1 O contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**,

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária modificação do valor contratual, decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

II – Por acordo das partes,

- a) quando necessária modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;
- b) quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

9.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

9.4 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:



- a) advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para efetivar a adequação do serviço. Após 3 (três) reincidências e/ou o prazo para adequação, poderá também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- c) pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) pela inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) multa de 8% (oito por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo, pela entrega de serviços/parcelas em desacordo com as especificações, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis para adequação, podendo, também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- g) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de **multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato**, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.
- g.1) A não apresentação da garantia até o ato da assinatura do contrato inviabilizará a assinatura do mesmo, e será aplicada a multa prevista no item 10.1.g.
- OBS. 1: Todas as multas contratuais serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato ou da etapa em execução, e descontadas do caução.
- OBS. 2: A **CONTRATANTE** poderá reduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

11.1 O objeto deste contrato deverá ser recebido:

I - Provisoriamente pela **CONTRATANTE** mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atestado pelo Fiscal do Contrato e Fiscal da Obra, respectivamente.

II – Definitivamente, pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria de 15 (quinze) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



**Parágrafo Primeiro** - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** – Satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** liberará a garantia, conforme opção da **CONTRATADA** no ato de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1 No ato de sua assinatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do § 3º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, garantia esta que será prestada, optativamente, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

12.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA**, será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra, e, quando em dinheiro, o valor será devolvido com os acréscimos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, comprovados através de extrato de conta bancária aberta especificamente para a finalidade.

12.3 Se o valor da garantia citada for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, incluindo indenização a terceiros, a **CONTRATADA** obrigará-se a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificado pela **CONTRATANTE**.

12.4 A não apresentação da garantia até o ato da assinatura do contrato inviabilizará a assinatura do mesmo, e será aplicada a multa prevista no item 10.1.g.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO A LEI E AO EDITAL**

13.1 As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como todas aquelas contidas no edital de Tomada de Preços nº 02/2020, que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Fica ajustado, ainda que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Tomada de Preços nº 02/2020 e seus anexos;
- b) A proposta financeira apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto por ela executado;

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimir quaisquer questões não resolvidas na esfera administrativa, resultantes da execução do objeto contratado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Unistalda, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

Comissão Permanente de Licitação

Largo Inacio Lopes Filho, nº 01 – Fone: (55) 3611-5111/5108 – E-mail: licitacao@unistalda.rs.gov.br – CEP 97.755-000

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**  
Prefeito Municipal em exercício  
**CONTRATANTE**

CNPJ nº \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**Assinatura:**

**Nome:**

**CPF/RG:**

**Assinatura:**

**Nome:**

**CPF/RG:**

Este termo de contrato foi afixado no  
Quadro de Publicações Oficiais do  
Município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## ANEXO II

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020**

### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, c.c. art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1963, acrescida pela Lei 9.854, de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

\_\_\_\_\_, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



### **ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020**

### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, de que da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado não há superveniência de fato impeditivo da habilitação.

\_\_\_\_\_, RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





## ANEXO IV

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020**

#### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital da Tomada de Preços nº 02/2020. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes, e que foi dado acesso à obra, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

\_\_\_\_\_, RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(representante legal)